



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão do não funcionamento do aparelho de Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa, aponta a V. Ex<sup>a</sup>. a necessidade de manutenção, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 19 de março de 2019.

  
**MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI**

Assessora Legislativa





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de manutenção no aparelho de Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidade, legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 19 de março de 2019.

**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente







**PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de manutenção do aparelho de Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 19 de março de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações



nc. 057

Imprimir    Fechar

**De:** Luis henrique Quiorato (luishenriquequiorato@yahoo.com.br)    **Data:** Thu, 21 Mar 2019 01:42:02 +0000 (UTC)  
**Para:** camara@camararchaqueada.sp.gov.br  
**Assunto:** Orçamento

---

Boa noite segue o orçamento do Ar Condicionado 12.000 BTUs.  
- carga gás r410a mais solda local de vazamento:220.00  
- mão de obra: 80,00  
Total :300,00

TecMaq. Tel contato :19-998913682 / 19 - 34868825.  
Agradecemos a preferência.

**ORÇAMENTO 015-2019**fls. Oly**Cliente: Camera Dos Vereadores De Charqueada**

E-mail: camara@camaracharqueada.sp.gov.br

**SERVIÇOS**

Descrição	Preço unitário	Quantidade	Valor
Manutenção ar condicionado reparar vazamento de gás refrigerante na tubulação de interligação da evaporadora com a condensadora	R\$450,00	1	R\$450,00

**VALOR TOTAL****R\$450,00**

Charqueada, 20/03/2019

**Eletri-Ar Solar**

Everton Roncato Semmler



Imprimir      Fechar

**De:** Gabriel Fernando Garcia (dgrefrigeracao@yahoo.com.br)      **Data:** Wed, 20 Mar 2019 18:54:59 +0000 (UTC)  
**Para:** camara@camaracharqueada.sp.gov.br  
**Assunto:** Orçamento Ar Condicionado

---

Boa tarde.

Segue abaixo o orçamento solicitado.

\*Solda na tubulação da condensadora e carga de gás.

Valor do serviço R\$ 350.00

DG REFRIGERAÇÃO Ltda-ME  
CNPJ: 08.694.356/0001-84  
Fone: (19) 34860889 - (19) 991863994

Enviado do Yahoo Mail no Android



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de manutenção do aparelho de Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 21 de março de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 11/2019

**Ref.:** Manutenção ar condicionado Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), exercício 2019, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- **01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Charqueada, 21 de março de 2019.

**Luiz Antonio Teixeira**

Assessor Contábil





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**24.442.462/0001-27**  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**22/03/2016**

NOME EMPRESARIAL  
**LUIS HENRIQUE QUIORATO 33510615875**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**TECMAQ**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)**

LOGRADOURO  
**R Antonio Furlan**

NÚMERO  
**3**

COMPLEMENTO  
**CASA frent**

CEP  
**13.515-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**centro**

MUNICÍPIO  
**CHARQUEADA**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**luishenriquequiorato@yahoo.com.br**

TELEFONE  
**(19) 3486-8825**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**22/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

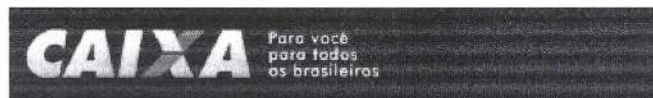
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2019** às **09:17:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

112

[A CAIXA](#) | [REDE DE ATENDIMENTO](#) | [OUVIDORIA](#) | [DOWNLOAD](#) | [MAPA DO SITE](#) | [SEGURANÇA](#) | [IMPRESA](#) | [?](#)[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

## :: Situação de Regularidade do Empregador

**Inscrição (CNPJ ou CEI):** 24442462/0001-27

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.**VOLTAR**[Dúvidas mais Frequentes](#)O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

124

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIS HENRIQUE QUIORATO 33510615875**  
**CNPJ: 24.442.462/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

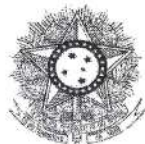
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:20:15 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/09/2019.

Código de controle da certidão: **5184.7A11.3517.029D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
*[Assinatura]*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS HENRIQUE QUIORATO 33510615875

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.442.462/0001-27

Certidão n°: 169522594/2019

Expedição: 21/03/2019, às 09:19:31

Validade: 16/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIS HENRIQUE QUIORATO 33510615875 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.442.462/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Certificado de Apenados**

Em 21/03/2019 09:18 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:

CNPJ 24442462000127

fls. 14

**Este documento foi certificado digitalmente em 21/03/2019 09:18**

Para conferência:

acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>  
e informe o código: 26ec765b-6fa9-4f56-9610-e88f62818a16  
ou acesse utilizando o QR Code





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

### **Processo Administrativo 11/2019**

**Ref.:** Manutenção do Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativo.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para manutenção ar condicionado da sala do jurídico, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidade de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 21 de março de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações







# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

16/16/19

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 11/2019*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para realização de manutenção do aparelho de ar-condicionado Sprit (marca Philco) situado na sala no qual trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

96 132

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)*

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

1382

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 592,00); o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 21 de março de 2019

**Fadel David Antonio Neto**

Procurador Jurídico do Legislativo





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Gabinete da Presidência

### **Processo Administrativo 11/2019**

**Ref.:** Manutenção do aparelho de Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa.

O presente processo foi aberto para a finalidade de se realizar a manutenção do aparelho de Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da prestação dos serviços para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 21 de março de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 11/2019**

**Ref.:** Manutenção do aparelho de Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 22 de março de 2019.

**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 11/2019**

**Ref.:** Manutenção do aparelho de Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa.

Nos termos do processo administrativo nº 11/2019, fica a empresa LUIS HENRIQUE QUIORATO 33510615875, **CNPJ 24.442.462/0001-27**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Manutenção do aparelho de Ar-condicionado Sprit (marca Philco) da sala onde trabalham os Procuradores Jurídicos e a Assessoria Legislativa.
- Valor global: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Charqueada, 22 de março de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

41

NOTA DE EMPENHO Nº **41** FICHA: 6 DATA: 22/03/2019 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: LUIS HENRIQUE QUIORATO - MEI 24.442.462/0001-27 CÓDIGO: 748  
ENDEREÇO: Rua Antonio Furlan 3 CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL  
Referente a prestacao de servicos de carga de gas no ar condicionado

OR - Ordinario SOMA 300,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.17 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
269.700,00	242.515,43	300,00	26.884,57

VALOR A SER PAGO R\$ **300,00**  
trezentos reais \*\*\*\*\*  
\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/03/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.  
DATA

CONTABILIZADO DATA	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: DATA	EDINALDO DONIZETE DAVANZO ORDENADOR DA DESPESA
-----------------------	--	---------------------------------------	---

DESPESA PAGA EM				RECIBO RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	
				NOME: CNPJ/CPF:

nc.